

DECRETO MUNICIPAL Nº 810, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ESTABELECE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE EFEITO SONORO RUIDOSO E DA QUEIMA DE FOGUEIRAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS OU NAS PROXIMIDADES DE ÁREAS DE MATAS, FLORESTAS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL OU LOCAIS QUE OFEREÇAM RISCO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PB NO PERÍODO JUNINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público, entre outras obrigações, controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que o direito à saúde constitui direito de todos e dever do Estado, a partir de um acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 estabelece a proteção ao pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as tradições culturais relacionadas aos festejos juninos com os direitos à saúde, à vida e ao meio ambiente, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “a vedação à soltura de artigos pirotécnicos que produzam estampido consubstancia, *prima facie*, meio idôneo à proteção à saúde e ao meio ambiente ao solucionar, com a medida, os malefícios causados pelos efeitos ruidosos da queima de fogos a pessoas com hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autismo, crianças, idosos e pessoas com deficiência, assim como à vida animal em geral”;

CONSIDERANDO que os ruídos decorrentes dos fogos de artifício acarretam danos às diversas espécies animais;

CONSIDERANDO que acidentes com fogueiras e fogos de artifícios podem resultar em consequências nefastas; e,

CONSIDERANDO a **Recomendação Ministerial**, por meio do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº **046.2025.002552**, expedida pela 5ª Promotoria de Justiça de Sousa (MPPB).

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso e de fogueiras nos logradouros públicos ou nas proximidades de áreas de matas, florestas e preservação ambiental ou locais que ofereçam risco à população no período junino, compreendendo a partir do dia **18 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025**, sendo permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais, no âmbito do Município de Santa Cruz - PB.

§ 1º A proibição a que se refere o caput deste artigo, é aplicável em todo perímetro urbano municipal, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados e abrange quaisquer fogos de artifício ou explosivos com estampidos, quais sejam:

- I - morteiros;
- II - bombas;
- III - fogos de artifício com estouro ou estampidos;
- IV - foguetes com flecha de apito;
- V - qualquer artefato que cause barulho.

§ 2º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais, bem como os similares que acarretam barulho de mínima intensidade disponíveis no mercado.

Art. 2º. O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto sujeitará o infrator a responsabilização civil, administrativa e penal, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a Administração Pública, tipificados no Código Penal.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2025.


ALBERTO DUARTE DE SOUSA
PREFEITO